



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Este ETP, elaborado a partir da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, servirá como embasamento técnico para a elaboração do Termo de Referência - TR, quando identificada a contratação da melhor solução para a carência especificada.

O estudo seguirá às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Içara, por meio de seus Fundos, Secretarias, Departamentos e órgãos conveniados (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), mantém diversas estruturas físicas (prédios administrativos, unidades de saúde, escolas, postos de segurança pública e demais imóveis públicos) que demandam serviços contínuos de manutenção, conservação, reparos e pequenas adequações para garantir o funcionamento regular das atividades institucionais e a preservação do patrimônio público.
- 1.2. Tais atividades exigem a aquisição fracionada e eventual de insumos variados de construção civil, materiais hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas e correlatos, cuja quantidade, tipo e momento de necessidade não são integralmente previsíveis ao longo da vigência contratual (até 12 meses, prorrogável), em razão da natureza imprevisível e dispersa das demandas (ex.: reparos emergenciais, manutenções preventivas, adaptações sazonais ou decorrentes de intempéries).

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. O objeto encontra-se no Plano de Contratação Anual (PCA) amparado pela legislação e nos princípios regidos pela Lei vigente. O serviço de recapagem não encontra-se no plano anual, Apesar da ausência no PCA, a presente contratação alinha-se com a programação orçamentária para o exercício, respeitando as ações estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os insumos deverão atender exatamente aos códigos, descrições e unidades da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente na data do pedido.
- 3.2. Materiais novos, de primeira qualidade, sem defeitos, conforme normas técnicas da ABNT e especificações do fabricante.
- 3.3. Possibilidade de exigência de amostras (quando necessário) para aprovação técnica antes do fornecimento em massa.
- 3.4. Os materiais deverão ser novos, de primeira linha, sem vícios ou defeitos, acompanhados de certificados/normas técnicas ABNT quando aplicável, e livres de substâncias proibidas (ex.: amianto, chumbo em tintas etc.), conforme legislação vigente.
- 3.5. A licitante deve mitigar os impactos ambientais por meio de práticas preventivas, corretivas e de gestão sustentável, alinhadas à Resolução CONAMA nº 307/2002 (alterada pela nº



469/2015 e nº 307/2002), à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 para contratações sustentáveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1.** A estimativa das quantidades dos insumos constantes na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), objeto da presente aquisição para manutenção das estruturas da Prefeitura Municipal de Içara, seus Fundos, Secretarias, Departamentos e órgãos conveniados (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), foi elaborada com base no histórico real de consumo apurado nos contratos anteriores formalizados pela Administração.
- 4.2.** Os quantitativos atuais foram extraídos e atualizados a partir das duas Atas de Registro de Preços decorrentes do Processo Administrativo nº 72/2024 – Pregão Eletrônico nº 73/2024, a saber:
- a) Ata nº 103/2024 – Licitante vencedora dos itens 1, 3, 6, 7, 8 e 9;
 - b) Ata nº 102/2024 – Licitante vencedora dos itens 2, 4, 5, 10 e 11.
- 4.3.** O referido processo sofreu Aditivo nº 01, o que permitiu a efetiva execução e mensuração do consumo durante o período de vigência. A análise detalhada dos pedidos de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento e empenhos emitidos sob essas atas demonstrou que foi utilizado aproximadamente 90% do valor total estimado e registrado nas atas vigentes nos últimos 12 meses.
- 4.4.** Esse percentual de execução (90%) confirma a adequação da estimativa original e serve como parâmetro técnico seguro e atualizado para a projeção das quantidades a serem licitadas no novo certame. Os quantitativos ora propostos refletem fielmente a demanda real da Prefeitura e dos órgãos conveniados no período analisado, ajustados apenas por eventuais variações sazonais ou de expansão dos serviços de manutenção, garantindo a economicidade, a suficiência e a ausência de superfaturamento ou desabastecimento.
- 4.5.** O exercício financeiro atual será regido pelo quantitativo a seguir.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	VERBA ESTIMADA ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (%)
1	Fornecimento de insumos - materiais de construção em geral, na forma estabelecida em planilhas de insumos diversos descritos no SINAPI (desonerada).	R\$800.000,00	?%
2	Fornecimento de insumos – areias e pedras em geral, na forma estabelecida em planilhas de insumos diversos descritos no SINAPI (desonerada).	R\$350.000,00	?%
3	Fornecimento de insumos – cimento, na forma estabelecida em planilhas de insumos diversos descritos no SINAPI (desonerada).	R\$100.000,00	?%
4	Fornecimento de insumos – materiais hidráulicos e sanitários em geral, na forma estabelecida em planilhas de insumos diversos descritos no SINAPI (desonerada).	R\$300.000,00	?%
5	Fornecimento de insumos - materiais elétricos em geral, na forma estabelecida em planilhas de insumos diversos descritos no SINAPI (desonerada).	R\$280.000,00	?%



6	Fornecimento de insumos – madeiras em geral, na forma estabelecida em planilhas de insumos diversos descritos no SINAPI (desonerada).	R\$300.000,00	?%
7	Fornecimento de insumos – telhas em geral, na forma estabelecida em planilhas de insumos diversos descritos no SINAPI (desonerada).	R\$200.000,00	?%
8	Fornecimento de insumos – concreto usinado, na forma estabelecida em planilhas de insumos diversos descritos no SINAPI (desonerada).	R\$100.000,00	?%
9	Fornecimento de insumos – ferramentas/maquinários elétricos ou a gasolina em geral, na forma estabelecida em planilhas de insumos diversos descritos no SINAPI (desonerada).	R\$100,00,00	?%
10	Fornecimento de insumos – Material geotêxtil e materiais para drenagem (tubos e correlatos) em geral, na forma estabelecida em planilhas de insumos diversos descritos no SINAPI (desonerada).	R\$200.000,00	?%
11	Fornecimento de insumos – Tintas e correlatos, na forma estabelecida em planilhas de insumos diversos descritos no SINAPI (desonerada).	R\$200.000,00	?%

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado possibilita uma análise sobre as possíveis formas de contratar o objeto supracitado, tendo como parâmetro o melhor custo benefício, possibilitando ao órgão impedir a celebração de contratos com preços superiores. Segue as possíveis soluções de mercado:

5.1.1. Solução 1: contratação de empresa especializada em fornecimento de Insumos para manutenção das estruturas do Órgão Público baseada nas tabelas SINAPI. Ao utilizar as tabelas SINAPI como base para sua planilha orçamentária, a empresa terá acesso a dados atualizados e confiáveis sobre os custos de Insumos destinados à manutenção das estruturas públicas. Isso permite uma maior precisão na elaboração dos orçamentos, evitando sub ou superestimar os custos dos projetos.

5.1.2. Solução 2: contratação de empresa especializada em fornecimento de Insumos para manutenção das estruturas do Órgão Público. A empresa licitante se utilizará como referencial planilha orçamentária própria com custos estimados para Insumos destinados à manutenção das estruturas públicas. Os desafios deste procedimento poderão fomentar orçamentos imprecisos e desalinhados com a realidade do mercado, refletindo negativamente na competitividade.

5.2. Análise e justificativa de escolha:

5.2.1. Os insumos destinados à manutenção das estruturas públicas deverão ser adquiridos por empresa especializada, com base em uma planilha orçamentária que propende à contratação. As análises de mercado, demonstram que a melhor solução cabível para o presente processo, será a solução primeira.

5.2.2. A tabela SINAPI é uma excelente referência para a elaboração de orçamentos de Insumos para manutenção de estruturas. Possuem fácil acessibilidade e alto nível de credibilidade. As tabelas SINAPI fornecem parâmetros quanto a custos de insumos, consumos e produtividades, permitindo que cada serviço seja analisado conforme sua natureza, chegando ao melhor custo benefício que melhor represente a realidade pertinente.



Em resumo, uma planilha orçamentária baseada nas tabelas SINAPI tende a ter orçamentos mais precisos, transparentes e competitivos em comparação com uma empresa que não faz uso dessa referência.

- 5.2.3.** Em virtude disso, realizado o mapeamento geral do serviço a contratar pela lei da Oferta e da Procura (Demanda) conforme determinado bem ou serviço, o objeto em vista é considerado essencial para manter a manutenção das estruturas públicas, e conseqüentemente manter a prestação de serviços de forma contínua aos munícipes que utilizam os serviços públicos. Portanto, é decisivo ao interesse da Administração Pública contratar os referidos serviços, de acordo com a solução primeira.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O valor anual estimado para contratação é de R\$ 3.200,000.00 (três milhões e duzentos mil reais).
- 6.2.** A estimativa de valor realizada por meio desse ETP, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise das alternativas possíveis dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.
- 6.3.** A pesquisa de preços foi realizada com base nos processos licitatórios do exercício anterior desta instituição, com base no Processo Administrativo nº 72/2024 – Pregão Eletrônico nº 73/2024, e aditivo de prazo, de modo a obter estimativas por meio de fonte idônea que corrobore os orçamentos a serem utilizados na elaboração do Termo de Referência.
- 6.4.** Por se tratar de um levantamento inicial de mercado, conseqüentemente haverá alteração no valor final dos objetos no TR.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1.** Analisando as soluções de mercado disponíveis, e após o levantamento de mercado, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a Contratação de mão de obra especializada para serviços de borracharia (recapagem, conserto, montagem/desmontagem e serviço de socorro) para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Içara, Fundos, Secretarias, Autarquias e Departamentos.
- 7.2.** A prestação do serviço será conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Içara seus Fundos, Secretarias e Departamentos, respeitando os limites orçamentários, durante a vigência do respectivo contrato.
- 7.3.** Os serviços que não atenderem às exigibilidades poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e demais cominações legais.
- 7.4.** Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.
- 7.5.** Proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, alinhando as práticas de execução dos eventos às diretrizes da sustentabilidade e às exigências legais correlatas, conforme preconiza o Art. 11, IV da Lei 14.133.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 8.1. O princípio do parcelamento da contratação, previsto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, deve ser observado como regra geral, devendo ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a viabilidade da divisão do objeto em lotes ou itens, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local para maior economicidade (desde que preservados os parâmetros de qualidade) e o dever de ampliar a competição e evitar concentração de mercado (§ 2º do art. 40).
- 8.2. O § 3º, inciso I, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 veda a adoção do parcelamento apenas quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem expressamente a aquisição pelo mesmo fornecedor. No presente caso, não se verifica tal vedação, pois o parcelamento se mostra vantajoso.
- 8.3. Opta-se pela **adoção do parcelamento do objeto**, pelas seguintes razões técnicas e econômicas fundamentadas:
- a) Natureza imprevisível, contínua e fracionada das demandas: A contratação visa ao registro de preços para futura aquisição eventual e parcelada de insumos de construção civil necessários à manutenção predial e conservação de estruturas públicas. O parcelamento permite que fornecedores especializados em nichos específicos (ex.: hidráulica regional, elétrica, ferragens) participem de lotes adequados ao seu porte e expertise, ampliando a competição e reduzindo riscos de descontinuidade, pois facilita a adesão rápida por múltiplos fornecedores cadastrados na ata, sem depender de um único adjudicatário para todos os itens.
 - b) Ampliação da competição e aproveitamento do mercado local: Em Santa Catarina, o mercado de insumos de construção civil é diversificado, com fornecedores locais e regionais especializados em categorias específicas. A divisão em lotes autônomos (ou por grupos afins) permite maior participação de micro e pequenas empresas (MPEs), fomento à economia local e preços mais competitivos por item, sem perda significativa de economia de escala, uma vez que os itens são padronizados (referenciados na tabela SINAPI/SC) e as demandas são variáveis e de baixo volume unitário por solicitação.
 - c) Economicidade e menor preço por item: O parcelamento, aliado ao critério de julgamento por **maior percentual de desconto linear sobre os valores unitários da tabela SINAPI/SC** (referência oficial, pública, atualizada mensalmente e amplamente aceita), garante descontos reais e uniformes em cada item/lote, evitando o “jogo de planilha” típico do critério de menor preço unitário isolado (preços irrisórios em itens de maior consumo estimado e elevados em itens de menor demanda). Isso assegura menor preço efetivo por item na prática, maior isonomia e efetiva redução de custos unitários para a Administração, independentemente da variação futura de demandas.
 - d) Redução de riscos administrativos e logísticos: Com lotes parcelados, a gestão da ata de registro de preços fica mais flexível: permite chamadas parciais por lote, facilita a fiscalização por categoria de material, minimiza duplicidade de procedimentos e otimiza o controle de qualidade e padronização, já que cada lote pode ser atendido por fornecedor mais especializado.
- 8.4. Diante do exposto, a Administração adotará o **parcelamento do objeto em lotes/itens autônomos**, com critério de **maior percentual de desconto sobre os valores unitários das tabelas SINAPI/SC**, adjudicação por item e celebração de ata de registro de preços. Tal modelo amplia a competição, otimiza a economicidade unitária e global, reduz riscos de concentração de mercado, libera recursos humanos para atividades-fim e garante maior



eficiência na utilização dos recursos públicos, especialmente em demandas de manutenção predial contínua e imprevisível.

- 8.5.** Essa justificativa atende integralmente ao requisito do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a opção pelo parcelamento é tecnicamente viável, economicamente vantajosa, alinhada ao princípio geral da Lei e às exceções legais (não se enquadrando no § 3º, inciso I, do art. 40). Ademais, o critério de maior desconto sobre tabela referencial atende ao art. 82, inciso V, da mesma Lei, sendo expressamente previsto para SRP, e contribui para o menor dispêndio global e unitário (art. 34, caput e § 2º), promovendo a efetiva economicidade por item

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1.** Busca-se através desta contratação manter preços registrados para eventual fornecimento de insumos previstos na tabela SINAPI, mediante previsão de orçamento definido pela licitante.
- 9.2.** Atender as necessidades de serviços de manutenção das estruturas públicas de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de Insumos por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer.
- 9.3.** Preservação da integridade material dos imóveis e a integridade pessoal de seus servidores e o público externo de modo geral.
- 9.4.** Racionalização do uso de recursos públicos e melhor agilidade na contratação.
- 9.5.** Credibilidade: As tabelas SINAPI são amplamente reconhecidas e utilizadas no mercado da construção, o que confere credibilidade aos orçamentos e estimativas feitas com base nelas.
- 9.6.** Padronização: O uso das tabelas SINAPI promove uma padronização nos custos de insumos, facilitando a comparação entre orçamentos de diferentes empresas e a gestão de custos ao longo do projeto.
- 9.7.** Atualização: As tabelas SINAPI são constantemente atualizadas, o que ajuda a garantir que os orçamentos estejam alinhados com os preços de mercado mais recentes.
- 9.8.** Transparência: Ao utilizar as tabelas SINAPI, o órgão público demonstra transparência, pois está baseando seus custos em referências amplamente aceitas e acessíveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 11.1.** Foi identificada a existência de contratações correlatas à presente demanda, especificamente as seguintes Atas de Registro de Preços decorrentes do mesmo processo licitatório anterior:
- a)** Ata de Registro de Preços nº 103/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 73/2024, cujo objeto é idêntico ao ora pretendido (aquisição de insumos constantes na Tabela SINAPI para manutenção das estruturas da Prefeitura Municipal de Içara, seus Fundos, Secretarias, Departamentos e órgãos conveniados – Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), tendo sido adjudicados os itens 1, 3, 6, 7, 8 e 9 à licitante vencedora;
- b)** Ata de Registro de Preços nº 102/2024, oriunda do mesmo Pregão Eletrônico nº 73/2024, com objeto idêntico, tendo sido adjudicados os itens 2, 4, 5, 10 e 11 à respectiva licitante vencedora, e que sofreu Aditivo nº 01 para viabilizar a execução.



- 11.2.** As referidas atas possuem objeto idêntico ao da presente contratação, caracterizando-se, portanto, como contratações correlatas, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus objetos são similares ou correspondentes entre si (aquisição dos mesmos insumos SINAPI para a mesma finalidade de manutenção predial e estrutural).
- 11.3.** A necessidade de realização de um novo processo licitatório decorre da expiração iminente do prazo de vigência das atas vigentes e do esgotamento próximo dos quantitativos registrados de alguns itens e outros já esgotados, sendo imprescindível assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de manutenção essenciais às estruturas públicas municipais e aos órgãos conveniados.
- 11.4.** A adoção de novo certame visa garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a plena disponibilidade de insumos, evitando desabastecimento ou interrupção das atividades de conservação e reparo, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e do planejamento adequado das contratações.
- 11.5.** Ademais, o presente planejamento considera a experiência acumulada com as atas anteriores (inclusive a execução de aproximadamente 90% dos valores registrados, com esgotamento em itens específicos, conforme análise de consumos reais), o que reforça a adequação e a suficiência dos quantitativos estimados para o novo certame, sem prejuízo à busca por condições mais vantajosas no mercado atual.
- 11.6.** Não se verificam, no momento, contratações interdependentes (aquelas que guardam relação direta de pré-requisito ou dependência mútua para a plena execução), mas tão somente a correlação direta decorrente da identidade de objeto, justificando a presente contratação como medida de replanejamento sucessivo e contínuo para suprir a lacuna deixada pelo esgotamento parcial dos itens anteriores.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1.** As atividades objeto desta contratação – manutenção, conservação, reparos e pequenas adequações em estruturas públicas – podem gerar impactos ambientais negativos de baixa a média intensidade, principalmente nas fases de execução e descarte. Os principais impactos identificados incluem:
- a)** Geração de resíduos da construção civil (entulhos, sobras de materiais como cimento, areia, tijolos, madeira, plásticos, metais, tintas e embalagens), com risco de disposição inadequada e contaminação do solo/água;
 - b)** Consumo de recursos naturais (água, energia elétrica, materiais extraídos), contribuindo para depleção de recursos e emissões indiretas de gases de efeito estufa;
 - c)** Poluição atmosférica e sonora pontual (poeira, ruído de equipamentos e tráfego de veículos em áreas urbanas);
 - d)** Risco de contaminação por substâncias perigosas (tintas, solventes, óleos de equipamentos) se não houver manejo adequado;
 - e)** Impactos indiretos na vizinhança (tráfego, obstrução de vias, geração de poeira).
- 12.2.** Tais impactos são mitigáveis por meio de práticas preventivas, corretivas e de gestão sustentável, alinhadas à Resolução CONAMA nº 307/2002 (alterada pela nº 469/2015 e nº 307/2002), à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 para contratações sustentáveis.



13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Ante o exposto, deve-se salientar que o arcabouço documental e a justificativa apresentada, atendem às exigências legais por contemplar seus elementos essenciais, sendo possível a sua formalização nos termos dos fundamentos apresentados até a presente data. Isto posto, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, opina-se pela continuidade do procedimento licitatório.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico, Integrante Requisitante e a Autoridade Competente do município de Içara, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO

Elias Junior Gonçalves
Departamento de Compras

INTEGRANTE REQUISITANTE

Márcio Serafim Fólis
Secretário Municipal da Fazenda

AUTORIDADE COMPETENTE

Márcio Serafim Fólis
Secretário Municipal da Fazenda

Içara, 10 de fevereiro de 2026